5 ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO 2ª CÂMARA CRIMINAL SESSÃO VIRTUAL DE 29/09/2022 A 06/10/2022. HABEAS CORPUS Nº. 0815516-08.2022.8.10.0000. PACIENTE: OZIEL SANTOS SILVA. IMPETRANTE: LEANDRO BARROS DE SOUSA (OAB/MA 10403). IMPETRADO: VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS - MA. RELATOR: Des. Francisco RONALDO MACIEL Oliveira. EMENTA PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO TEMPORÁRIA. SUPERVENIENTE CONCLUSÃO DO INOUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE CONVERSÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA EM PREVENTIVA. PERDA DE OBJETO. PREJUDICADO O WRIT. 1. Tratando-se a prisão temporária de custódia cautelar ligada exclusivamente às investigações de inquérito policial (art. 1º, I, Lei nº 7.960/89), uma vez que este foi concluído e não tendo havido conversão da prisão temporária em preventiva, não há como negar a perda de objeto da impetração. 2. Habeas corpus prejudicado. Revogadas as medidas cautelares deferidas em sede liminar. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0815516-08.2022.8.10.0000, em que figuram como partes os retromencionados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por votação unânime e em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça -PGJ, em JULGAR PREJUDICADO a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Francisco RONALDO MACIEL Oliveira (relator), José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente/vogal) e pelo Des. Vicente de Paula Gomes de Castro (vogal). Funcionou pela Procuradoria-Geral de Justica. o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. Sessão Virtual da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, de 29/09/2022 a 06/10/2022. São Luís, 06 de outubro de 2022. Desembargador Francisco RONALDO MACIEL Oliveira Relator (HCCrim 0815516-08.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 10/10/2022)